

## **PROPOSTA DE EMENDA À PEC N.º 40, DE 2003**

**( Da Deputada SANDRA ROSADO)**

Altera o teto dos benefícios fixados no artigo 6º da PEC 40/2003.

Art. 1º - O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral da previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal é fixado em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), devendo, a partir da data de publicação desta Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.

Art.13º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho 2003.

## **JUSTIFICATIVA**

O valor apresentado pelo Governo como teto não é suficiente para a sustentação digna de uma família. Ademais, a elevação do teto inibirá a atuação exagerada de empresas exploradoras de previdência privada, mantendo servidores públicos e contribuintes ou previdenciários em geral num padrão de sobrevivência equivalente a 20 salários mínimos, que é a média remuneratória de 38% dos brasileiros empregados no Serviço Públicos, e 26% dos que se encontram no sistema privado.

Brasília, 18 de junho de 2003.

**SANDRA ROSADO**  
**Deputada PMDB/RN**

